



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-IPREM  
TERMO DE OPÇÃO LEI Nº 14.713 DE 4 DE ABRIL DE 2008  
PCCS – SAÚDE

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INSTITUIDOR(A):**

NOME:

RF:

CARGO/FUNÇÃO

PADRÃO

**2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PENSIONISTA(A):**

NOME:

PADRÃO

Nº DA PENSÃO

RG:

TEL:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME

RG:

TEL:

**4. APOSENTADOS/PENSIONISTAS/LEGATÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PARIDADE**

OPTO POR RECEBER MEUS PROVENTOS, PENSÃO OU LEGADO, NAS NOVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS INSTITUÍDAS PARA A CARREIRA DE:

ESPECIALISTA EM SAÚDE.

TÉCNICO EM SAÚDE.

ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO.

AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE.

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 88.

DATA DA OPÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA DO D.OC. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PENSIONISTA/REPRESENTANTE

**5. DECLARAÇÃO**

DECLARO ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE OPÇÃO É PROVISÓRIA DURANTE O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA OPÇÃO, FÍNDO O QUAL ADQUIRIRÁ CARÁTER IRRETRATÁVEL, SE NÃO HOUVER EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA OPÇÃO FEITA.

SÃO PAULO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PENSIONISTA/REPRESENTANTE

**6. SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

OS APOSENTADOS OPTANTES PELO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PREVISTO NA LEI Nº 11.410, DE 1.993, SUBMETIDOS EM ATIVIDADE AO RDPE, CUJOS PROVENTOS SÃO CALCULADOS NA TABELA DA JORNADA BÁSICA J-20, IMPLICARÁ A RENÚNCIA DAS PARCELAS INCORPORADAS EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO A ESSE REGIME E A FIXAÇÃO DE SEUS PROVENTOS

ESTANDO CIENTE RENUNCIO AS PARCELAS INCORPORADAS EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO AO REGIME RDPE E A FIXAÇÃO DE SEUS PROVENTOS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-IPREM  
TERMO DE OPÇÃO LEI Nº 14.713 DE 4 DE ABRIL DE 2008  
PCCS – SAÚDE

**7. DECLARAÇÃO**

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- 6.1. É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE UM HOLERITE RECENTE NO ATO DA OPÇÃO DO PCCS-SAÚDE.
- 6.2. A OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.713, DE 4 DE ABRIL DE 2008, IMPLICA INCLUSÃO AUTOMÁTICA NA TABELA DA JORNADA CORRESPONDENTE, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:
- 6.2.1. JORNADA BÁSICA DE 20 (VINTE) HORAS DE TRABALHO SEMANAIS – J-20, ABRANGENDO OS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS DE: CIRURGIÃO-DENTISTA, EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA, MÉDICO E MÉDICO VETERINÁRIO.
- 6.2.2. JORNADA BÁSICA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE TRABALHO SEMANAIS – J-24 ABRANGENDO OS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS DE: TÉCNICO DE SAÚDE, ÁREA DE LABORATÓRIO E DE RADIOLOGIA, CIRURGIÃO – DENTISTA E MÉDICO, SUBMETIDOS A JORNADA J-24 EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL
- 6.2.3. JORNADA BÁSICA DE 30 (TRINTA) HORAS DE TRABALHO SEMANAIS – J-30, ABRANGENDO OS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS DE: ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, QUÍMICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, TÉCNICO DE SAÚDE, ÁREA DE HIGIENE DENTAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- 6.2.4. JORNADA BÁSICA DE 40 (QUARENTA) HORAS DE TRABALHO SEMANAIS - J-40 ABRANGENDO OS DEMAIS TITULARES DE CARGOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS TERMOS CITADOS ACIMA, E, OS ATUAIS TITULARES DE CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL REMANESCENTES DA JORNADA BÁSICA DE J-40, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 60 DA LEI Nº 11,511, DE 1.994.
- 6.3. AO PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE REALIZAR A OPÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 54 E 58 DA LEI 14.713/2008, CUJO ENQUADRAMENTO NA NOVA ESCALA DE VENCIMENTOS RESULTE VALOR INFERIOR AO PADRÃO ATUAL, DECORRENTE DECISÃO JUDICIAL, FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA, QUE SERÁ PAGA A TÍTULO DE VANTAGEM DE ORDEM PESSOAL – VOP, E CONSIDERADA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. (ART. 63)
- 6.4. A OPÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.713, DE 2008 PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NÃO OPTANTES PELOS QUADROS DE PROFISSIONAIS, CONFORME TERMO DE OPÇÃO ANEXO, ESTÁ CONDICIONADA A OPÇÃO PELOS REFERIDOS QP'S. (ART. 70)
- 6.5. A PRESENTE OPÇÃO É PROVISÓRIA, PODENDO DELA DESISTIR DENTRO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO NO DOC, FINDO O QUAL ADQUIRIRÁ CARÁTER IRRETRATÁVEL, SE NÃO HOVER EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA OPÇÃO FEITA. (ART. 61)
- 6.6. A OPÇÃO E A SUA EVENTUAL DESISTÊNCIA SÓ PODERÃO SER EFETUADAS UMA ÚNICA VEZ. (ART. 67)
- 6.7. NOS TERMOS DA LEI 14.713, 2008 FICA CESSADA A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 74 DA LEI.

SÃO PAULO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PENSIONISTA/REPRESENTANTE

**8 - DESISTÊNCIA DA OPÇÃO**

- DESISTO DA OPÇÃO FORMULADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 54, 57 E 88.

DATA DA DESISTÊNCIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DO D.OC. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PENSIONISTA/REPRESENTANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLO**

**DESISTO DA OPÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 88 DA LEI Nº 14.713/08, PARA CARGO/FUNÇÃO DE:**

- ESPECIALISTA EM SAÚDE.  
 ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO  
 TÉCNICO EM SAÚDE  
 AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RF/CL

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO  
NOME / RF/ CARIMBO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLO**

**OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.713/08 PARA CARGO/FUNÇÃO**

- ESPECIALISTA EM SAÚDE.  
 ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO  
 TÉCNICO EM SAÚDE.  
 AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RF/CL

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO  
NOME / RF/ CARIMBO